



## MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Câmara Municipal

### MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

#### SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SIADAP

LEI N.º 66-B/2007, DE 28 DE DEZEMBRO (VERSÃO DADA PELA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO)  
DECRETO-REGULAMENTAR N.º 18/2009, DE 4 DE SETEMBRO

CICLO 2025

#### CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

O CCA, nos termos do disposto no artigo 43.º, n.º 4, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, determinou que os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista nesse artigo são os constantes do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, de acordo com os seguintes elementos de ponderação curricular:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Cada um dos elementos de ponderação curricular acima referidos é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5, de acordo com os seguintes critérios e fatores de valoração:

<b>ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR</b>	<b>Ponderação</b>
<b><u>Habilitações Académicas e Profissionais</u></b> Menos que a habilitação académica ou profissional legalmente exigida para a carreira à data da avaliação – 1 (um) ponto; Habilitação académica ou profissional legalmente exigida para a carreira à data da avaliação – 3 (três) pontos; Habilitação académica ou profissional superior à legalmente exigida para a carreira à data da avaliação – 5 (cinco) pontos.	<b><u>10%</u></b>
<b><u>Experiência Profissional</u></b> Será considerada a “Antiguidade na Carreira” e as “Funções exercidas durante o período em avaliação”, incluindo as desenvolvidas no exercício de Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.	<b><u>55%</u></b>



## MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Câmara Municipal

<p>A experiência profissional é declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação das participações em ações ou projetos de relevante interesse e devidamente confirmada pela entidade competente onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.</p> <p>São consideradas as ações ou projetos de levado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, que tenham decorrido no período de avaliação.</p> <p>A valorização será obtida da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Antiguidade na Carreira ("AC"): 10%;</li><li>b) Funções Exercidas ("FE"): 90%.</li></ul> <p>AC:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Até 5 (cinco) anos: 1 (um) ponto;</li><li>b) De 5 (cinco) a 10 (dez) anos: 3 (três) pontos;</li><li>c) Mais de 10 (dez) anos: 5 (cinco) pontos.</li></ul> <p>FE (será avaliada a relevância das funções exercidas no período em avaliação, bem como a participação em ações ou projetos com interesse para a carreira/cargo e serviço, de acordo com o seguinte):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Reduzida relevância das funções e/ou das ações e projetos: 1 (um) ponto;</li><li>b) Média relevância das funções e/ou das ações e projetos: 3 (três) pontos;</li><li>c) Elevada relevância das funções e/ou das ações e projetos: 5 (cinco) pontos.</li></ul> <p>A Classificação Final deste Parâmetro será determinada de acordo com a seguinte escala:</p> <p>Experiência Profissional ("EP") = AC + FE</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Até 2 (dois) pontos: 1 (um) ponto;</li><li>b) Entre 2,1 (dois vírgula um) e 3,9 (três vírgula nove): 3 (três) pontos;</li><li>c) Mais de 4 (quatro) pontos: 5 (cinco) pontos.</li></ul>	
<p style="text-align: center;"><b><u>Valorização Curricular</u></b></p> <p>Horas acumuladas com participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>20%</u></b></p>



## MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Câmara Municipal

trabalho com interesse para o serviço, nos últimos 5 (cinco) anos: a) Até 100 (cem) horas: 1 (um) ponto; b) De 100 (cem) a 200 (duzentas) horas: 3 (três) pontos; c) Mais de 200 (duzentas) horas: 5 (cinco) pontos.0	
<b><u>Cargos ou Funções de Relevante Interesse Público ou Social</u></b>  Consideram-se cargos ou funções com relevante interesse público os previstos no artigo 7.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.  Consideram-se cargos ou funções de relevante interesse social os previstos no artigo 8.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro.  a) Não desempenho de cargos ou funções: 1 (um) ponto; b) Desempenho de cargos ou funções por período inferior a 5 (cinco) anos: 3 (três) pontos; c) Desempenho de cargos ou funções por período superior a 5 (cinco) anos: 5 (cinco) pontos.	<b><u>15%</u></b>

3

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referido na alínea d), do n.º 1, do artigo 3.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, as ponderações previstas na tabela anterior são alteradas nos seguintes termos:

- a) A ponderação prevista na alínea b) sobe para 60 %;
- b) A ponderação prevista na alínea d) desce para 10 %;
- c) As ponderações previstas nas alíneas a) e c) mantêm-se.